

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000633/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077165/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.008998/2017-21  
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo nº:** 46207009984201814e **Registro nº:** ES000520/2018  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES, CNPJ n. 27.741.735/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). POLLYANA TEREZA RAMOS PAZOLINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS-ES 17 REGIÃO, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional dos funcionários do CRESS/ES será de, no mínimo:

a) o equivalente a R\$ 1.621,19 (hum mil seiscientos e vinte e um reais e dezenove centavos) para os

ocupantes do cargo de Assistente Administrativo;

b) o equivalente a R\$ 2.945,92 (dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para os ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização;

Parágrafo único: Os valores das funções gratificadas, bem como dos salários dos cargos em comissão, serão definidos em normativa interna do CRESS/ES.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento) dos salários vigentes em fevereiro de 2017, conforme IGPM (IBGE) do período de 01/03/2016 à 28/02/2017, a ser pago a partir do mês de março de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

Aumento real de 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro percentuais) sobre os salários já reajustados de acordo com o item "reajuste salarial".

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**Parágrafo único:** os funcionários poderão receber adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, mediante requerimento escrito encaminhado até o dia 5 do mês do adiantamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função do substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO**

O pagamento da primeira parcela do 13º salário poderá ser adiantado ao empregado no mês de aniversário (data da admissão) ou no mês de fevereiro ou no mês do gozo das férias, desde que decorridos 12 meses de admissão.

**Parágrafo único:** O adiantamento do 13º salário deverá ser solicitado pelo empregado, por escrito, no mês anterior ao mês escolhido para o seu pagamento.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO**

O CRESS/ES concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do período, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna de trabalho, realizada entre as 22h (vinte e duas horas) horas de um dia e às 5h (cinco horas) horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE- ALIMENTAÇÃO**

O CRESS/ES assegurará a todos os funcionários o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales alimentação" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 24,09 (vinte e quatro reais e nove centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), inclusive em casos de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo nestes casos limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo ser garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**Parágrafo primeiro:** O valor nominal a que se refere o *caput* desta cláusula também deverá ser fornecido

aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, cuja jornada seja igual ou superior a 03 (três) horas de trabalho, incluindo sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo segundo:** O CRESS/ES compromete-se ainda a realizar estudos sobre a viabilização de alteração do valor nominal vigente para o próximo ano.

**Parágrafo terceiro:** O vale alimentação não constitui verba de natureza salarial e em nenhuma hipótese será exigida sua devolução pelo empregado, no todo ou em parte.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

O CRESS/ES concederá aos funcionários que utilizam transporte coletivo vale transporte (cartão vale transporte) para deslocamento dos mesmos no trajeto residência/local do trabalho/residência, em quantidade suficiente para o cumprimento da jornada de trabalho mensal ou vale combustível (cartão combustível) aos funcionários que utilizam condução própria, no mesmo valor do vale transporte mensal.

**Parágrafo único:** o vale transporte e o vale combustível não terão ônus para o empregado e não serão considerados verba de natureza salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**

O empregado convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados receberá vale transporte ou vale combustível extra para esses dias. Na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, o CRESS/ES providenciará veículo para o deslocamento do empregado.

**Parágrafo único:** Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CRESS/ES não estará obrigado a fornecer vale transporte ou vale combustível adicional, ressalvando que após as 20h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos providenciados pelo Conselho.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DE EDUCAÇÃO**

Aos funcionários que estejam cursando ou desejem ingressar em cursos de pós-graduação ou profissionalizantes, desde que na área de atuação no Conselho, o CRESS/ES poderá conceder auxílio-educação, equivalente ao percentual de até 100% (cem por cento) da mensalidade destes, conforme disposição orçamentária, sendo garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL**

O CRESS/ES pagará aos seus funcionários o auxílio educação infantil no valor de R\$ 137,19 (cento e trinta e sete reais e dezenove centavos), por filho com idade de 0 (zero) até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, se estendendo o benefício aos filhos advindos de adoção e/ou tutela.

**Parágrafo primeiro:** o auxílio será pago mensalmente ao funcionário, que adquirirá o direito ao benefício mediante apresentação da Certidão de Nascimento do(s) filho(s).

**Parágrafo segundo:** O auxílio educação infantil possui natureza indenizatória, não constituindo salário ou complemento salarial para todos os efeitos legais.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO PREVIDÊNCIA

O empregado que entrar de licença médica por motivo de Acidente de Trabalho ou Doença terá direito de receber adiantamento de salário até que a primeira parcela do seu benefício previdenciário seja efetivamente paga pelo INSS.

**Parágrafo primeiro:** O adiantamento de salário será concedido por, no máximo, 3 (três) meses e seu valor não poderá ultrapassar o valor correspondente à remuneração do empregado licenciado.

**Parágrafo segundo:** Os valores adiantados serão descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em parcelas mensais cujo valor não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO À CULTURA

O CRESS/ES concederá a seus funcionários, uma vez ao ano, Incentivo à Cultura no valor de RS 50,00 (cinquenta reais), no mês do aniversário desses, a partir da vigência do acordo, não também benefício tendo natureza remuneratória.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO SALARIAL

O CRESS/ES assegurará a todos os funcionários, sem ônus, o pagamento em espécie, a título de abono salarial, do valor nominal mensal do VALE-ALIMENTAÇÃO, a ser pago até dia 20 de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo nestes casos limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

## Empréstimos

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

O CRESS/ES descontará, em folha de pagamento, desde que autorizado pelo funcionário, de forma irrevogável e irretratável, os valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, concedidos pela instituição financeira com a qual já mantém vínculo contratual.

**Parágrafo único:** O CRESS/ES e o SINDICOES não serão corresponsáveis pelo pagamento dos empréstimos do funcionário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS**

O CONSELHO assegurará adiantamento de salário de retorno de férias, que será descontado em até 8 (oito) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias, desde solicitado previamente e por escrito.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

É garantida ao SINDICOES a participação de fiscalizador e mediador em Processos de Concurso públicos para admissão de funcionários, elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional.

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O CRESS/ES seguirá a Política Nacional de Educação Permanente proposta pelo Conjunto CFESS/CRESS, bem como, conjuntamente com o SINDICOES, o aprimoramento profissional do conjunto dos trabalhadores do Conselho, respeitando as particularidades dos cargos e funções e as necessidades expostas pelos trabalhadores.

**Parágrafo único:** Nos eventos, cursos, seminários e demais atos promovidos pelo Conjunto CFESS-CRESS, o CRESS/ES garantirá a participação de pelo menos 1 (um) funcionário, durante a jornada de trabalho, respeitando o rodízio e/ou interesse do trabalhador.

#### **Assédio Moral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CRESS/ES implementará a política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA**

O CRESS/ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GERAL**

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de prévio processo administrativo, com exceção dos empregados comissionados ou contratados temporariamente;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

É vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições dos cargos diretivos do Conselho até os 03 (três) meses que sucedem a posse nestes mesmos cargos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

É vedada a dispensa de funcionários durante os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o empregado trabalhe no Conselho há pelo menos 5 (cinco) anos;

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas na sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES -ES, nos moldes da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

No caso de demissão por justa causa/sem justa causa, exceto os cargos comissionados, o CONSELHO notificará o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO DE DEFESA**

O CONSELHO concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS**

O CRESS/ES se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, resguardado o direito à jornada já prevista em lei, desde que não superior à jornada de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas estabelecidas.

**Parágrafo único:** O CRESS/ES garantirá aos funcionários intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, que, a partir de 1º de setembro de 2017, deverá ser computado na duração do trabalho diário.

##### **Compensação de Jornada**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO**

A jornada extraordinária realizada será remunerada com adicional de 50% quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100%.

**Parágrafo primeiro:** Também serão consideradas como extraordinárias as horas gastas em viagens e/ou deslocamentos para município diverso da sede do CRESS/ES ou da residência do funcionário, que ocorram fora da jornada de trabalho, bem como para participação do empregado em eventos ou reuniões por determinação do Conselho.

**Parágrafo segundo:** O funcionário poderá prestar mais de 2 (duas) horas extras por dia em caso de viagens de fiscalização ou durante eventos e reuniões do Conjunto CFESS/CRESS, se em virtude da própria metodologia dessas atividades.

**Parágrafo terceiro:** As horas suplementares realizadas poderão ser compensadas com a posterior redução da jornada, acrescidas de 50% (cinquenta percentuais) do tempo extra trabalhado de segunda a sexta-feira e de 100% (cem percentuais) do tempo extra trabalhado aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo quarto:** A compensação referida no parágrafo terceiro será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) e dependerá da concordância expressa do empregado e do CRESS/ES.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O CRESS/ES, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, abonará a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior ou ensino técnico, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS**

O CRESS/ES concederá aos seus funcionários folga nos dias considerados pontos facultativos de acordo com o calendário anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem a necessidade de compensação das horas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECESSO DE FIM DE ANO**

CRESS/ES concederá recesso de fim de ano aos seus funcionários durante 3 (três) dias corridos, sem

necessidade de compensação.

**Parágrafo 1º** - O recesso será concedido na semana que antecede ou sucede o feriado de Natal ou na semana que antecede ou sucede o feriado de Ano Novo, sempre na forma de rodízio entre os funcionários de modo que não sejam interrompidas as atividades do Conselho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

O dia 28 de outubro será consagrado ao "Servidor do Conselho" como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam a esta função pública, ocasião em que o Conselho decretará feriado.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

O CRESS/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituições de ensino regular, públicas ou privadas:

I- A flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 1 (uma hora), mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor;

II - A redução da jornada de trabalho, com proporcional redução de salário, retornando à sua normalidade (salário e jornada contratual) após conclusão do curso.

**Parágrafo único:** os benefícios previstos nesta cláusula serão concedidos a 1 (um) funcionário por setor e desde que não prejudique as atividades do Conselho.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sexta-feira, sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

O CRESS/ES concederá férias fracionadas ao funcionário, que se dará em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PRÊMIO**

O CRESS/ES concederá 01 (um) dia de licença prêmio ao funcionário no dia ou mês do seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos.

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O CRESS/ES concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pelo Conselho Pleno.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

O CRESS garantirá aos seus funcionários os seguintes benefícios previstos nesta cláusula:

I - Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Legislação em vigor;

II - Licença-Paternidade de 30 (trinta) dias.

III – Direito de acompanhar, em caso de doença, seus dependentes, cônjuge, companheiro (a), filhos, pais e irmãos, inclusive em casos de urgência e emergência;

**Parágrafo primeiro:** O CRESS/ES garantirá, em qualquer hipótese, para efeito de abono, sem prejuízo da remuneração, os atestados e/ou declarações de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a) e filhos, no máximo por 15 (quinze) dias corridos;

**Parágrafo segundo:** O CRESS/ES garantirá o abono das ausências das mães e pais, mediante a apresentação de atestados e/ou declarações emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s);

**Parágrafo terceiro:** Os funcionários que faltarem ao trabalho por motivo de doença, inclusive nos casos de acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a), filhos, pais e irmãos, deverão comunicar o fato ao CRESS/ES no prazo de 24 horas da emissão do atestado e entregá-lo à Diretoria imediatamente

após seu retorno ao trabalho, salvo em caso de urgência e emergência;

**Parágrafo quarto:** O CRESS/ES garantirá o abono das faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à diretoria e à comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

O CRESS/ES assegurará a funcionária, durante a jornada de trabalho de 6 horas, 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora ou 2 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o filho até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluído os descansos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA E NOJO**

O CRESS garantirá aos seus funcionários os seguintes benefícios previstos nesta cláusula:

**I - Licença gala** de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do casamento;

**II - Licença nojo**, sem prejuízo da remuneração, por:

a) 07 (sete) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto e filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

b) 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento de irmãos.

c) 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do fato, em razão do falecimento de avós.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

O CRESS/ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café e água, durante todo o expediente e garantirá espaço adequado para o descanso e alimentação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O CRESS ES concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 50.000,00 com cobertura por morte por acidente e invalidez total por acidente e assistência funeral.

## Uniforme

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

O CRESS/ES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

**Parágrafo primeiro:** O CRESS/ES deverá garantir a troca anual de blusas, calças e vestido, não podendo ultrapassar o mês de março.

**Parágrafo segundo:** O CRESS/ES garantirá 7 peças do uniforme a ser escolhido pelo/a funcionário/a (número de calças, blusas e vestido), respeitando o valor limite estipulado pela gestão.

**Parágrafo terceiro:** O CRESS/ES garantirá a flexibilização do uso da peça de baixo (calça), sendo obrigatório o uso da blusa.

**Parágrafo quarto:** O Conselho exigirá a utilização de uniforme com nome, logotipo ou emblema.

## Profissionais de Saúde e Segurança

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

O CRESS/ES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como plano referência de assistência à saúde, nos termos da Lei 9656/98 e medida provisória 2.177-44 de 28/08/01 a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) ao mês do valor do plano.

**Parágrafo primeiro:** O CRESS/ES assegurará ainda, a assistência odontológica a seus funcionários e dependentes legais, também com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) ao mês do valor do plano, desde que solicitado pelo funcionário.

**Parágrafo segundo:** O CRESS/ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados no item, parágrafos 1º e 2º, desde que o funcionário assumira todas as despesas oriundas deste procedimento.

**Parágrafo terceiro:** O CRESS/ES assegurará a assistência médica e hospitalar e odontológica na forma constante nos itens dos parágrafos **primeiro** e **segundo**, para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social.

**Parágrafo quarto:** Conforme estabelecido no *caput* e **parágrafo primeiro**, o CRESS/ES manterá o Plano de Saúde e odontológico junto à prestadora contratada. Todavia, caso sobrevenha, por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica e/ou odontológica, fica o SINDICOES desde já obrigado, juntamente com o CRESS/ES, a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos funcionários e seus dependentes, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o

CRESS/ES.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

O CRESS/ES autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pelos Gerentes das respectivas Unidades e anuência da Superintendência.

## **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET – Conselho Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET - SETADES, ou qualquer outro evento em prol da categoria, mediante comunicação ao respectivo Gerente e ao Superintendente, com liberação do ponto funcional para o exercício de atividades sindicais.

## **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES**

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o

CRESS/ES, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o art. 545 da CLT.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários do CRESS/ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro:** As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

**Parágrafo Segundo:** É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, 29 010-911 -Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

#### **Disposições Gerais**

## **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES, se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- I - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- II - Havendo inclusão de cláusulas no decorrer do exercício firmarão com aditivo de acordo;
- III - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 meses a partir de 1º de março de 2017 até 28 de fevereiro de 2019, exceto os termos de ordem financeiras do presente acordo que serão revistos no prazo de 12 meses, iniciando-se as negociações quando da elaboração do orçamento anual do conselho.

**Parágrafo único:** Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março de 2018 ou de novo acordo de trabalho para data base, em março de 2018, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até que novo instrumento seja firmado.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da CF, art. 513 letra a da CLT).

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente



(Procedente Normativo nº 72).

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Procedente Normativo nº 73).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GRUPO DE TRABALHORES/AS DO CRESS**

O CRESS irá manter a Comissão de Gestão do Trabalho, por meio de Resolução interna, garantindo a participação dos trabalhadores e gestores, com representação por setores, esta que terá como função acompanhar a implantação e desenvolvimento da política de gestão do trabalho, com base nas diretrizes estabelecidas pelo conjunto CFESS/CRESS.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O CRESS/ES garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitoria, 25 de outubro de 2017

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO  
Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

POLLYANA TEREZA RAMOS PAZOLINI

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES

**ANEXOS**

**ANEXO I - EXTRATO DE ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - CALENDÁRIO 2017 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.